

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

Impressão revista municipal “Acançar”

Documento composto por 10 Páginas, numeradas de 1 a 9.

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, 5 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara,



(José Eduardo Ferreira)

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a receber na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “**impressão da Revista Municipal**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 – As quantidades a imprimir são 1.500 (mil e quinhentos) exemplares trimestralmente.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - Em caso de divergência, o clausulado contratual prevalece sobre as disposições do Cadernos de Encargos e, seguidamente, da Proposta do Adjudicatário que com ele sejam desconformes.

3 - A execução do contrato obedece a:

a) Ao clausulado contratual e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro – Código de Contratos Públicos (doravante CCP);

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo todos os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário ao abrigo do artigo 101º do mesmo diploma legal;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;



- f) Os esclarecimentos solicitados e efetuados pelas partes;
- g) Documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

- 1 – A vigência do contrato terá início nos 30 dias seguintes à data de adjudicação e o período da aquisição é de 730 dias (2 anos).
- 2 - O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado.
- 3 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes.
- 4 - A execução de serviços mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Prazos de execução e edição

- 1 – O adjudicatário obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço no prazo de 15 dias, para cada edição.
- 2 – O adjudicatário obriga-se ainda a proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir desde que comunicadas até 5 (cinco) dias antes da data acordada para a entrega das revistas.

Cláusula 5ª

Preço contratual

- 1 – O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento é de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente impressão, acabamento e entrega no local acordado.
- 3 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento



1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 90 dias após a entrega.

2 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar àquele os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação conexas aplicáveis, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o serviço que lhe for adjudicado, pelo preço contratualizado e tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do serviço, nos prazos contratualizados;
- c) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- d) Obrigação de prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pelo Município de Moimenta da Beira;
- e) Obrigação de proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, de acordo com a cláusula 4ª Caderno de Encargos, e caso assim seja contratualizado pelas partes.

Cláusula 8ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 - Pela execução do serviço do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o



preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente impressão, acabamento e entrega no local acordado.

Cláusula 9ª

Conformidade e Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços ou bens, nos termos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se entregue, bem como as dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Clausula 12ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Clausula 13ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo os juros.



- 2 - No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – Nos demais casos, o direito de resolução de contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objecto do contrato, até 10%;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - A Entidade de Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do clausulado contratual com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As sanções pecuniárias na presente cláusula previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Execução de Caução

- 1 - Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 2 - No entanto, e atendendo ao n.º 3, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, pode o Município de Moimenta da Beira, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO III

Resolução de Litígios

Cláusula 16ª

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados nos contratos.

2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas do dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

Cláusula 20ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.



Cláusula 21^a
Legislação Aplicável

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

